

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO ( COMUNICAÇÃO COORDENADA )

NOME: CAROLLINE LEAL RIBAS

TÍTULO: DIVERSIDADE CULTURAL E O DIREITO: A DIÁSPORA DAS MINORIAS NA AMÉRICA LATINA

AUTORES: CAROLLINE LEAL RIBAS, CAROLLINE LEAL RIBAS, ASTREI SOARES

PALAVRA CHAVE: DIVERSIDADE CULTURAL, DIREITO DAS MINORIAS, UNIÃO HOMOAfetiva

## RESUMO

Na contemporaneidade, a relação entre cultura e direito recebe uma interpretação histórica e teleológica que sobrepassa a mera visão clássica que colocava essas disciplinas como instâncias autônomas e independentes. No contexto da democracia e da globalização, cada vez mais grupos sociais não hegemônicos vem clamando o reconhecimento, perante a justiça, de sua diversidade cultural. Para melhor compreensão desse fato, escolheu-se nesse trabalho investigar o caso específico do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da união estável para casais do mesmo sexo, decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, fazendo um cotejamento entre o discurso dos ministros, expressos nos julgamentos proferidos na ocasião, com o debate público em circulação na sociedade, expresso no discurso de entidades que pediam o reconhecimento jurídico da união homossexual estável e o status de entidade familiar para os casais homossexuais. Tal entendimento faz-se importante para se conhecer como o ordenamento jurídico de outros países vêm lhe enfrentando essa questão. Observa-se que, na atualidade, há poucos trabalhos e pesquisas interdisciplinares as quais examinam o fenômeno jurídico como objeto dos estudos culturais, havendo uma provável lacuna tanto nos estudos jurídicos quanto nos estudos culturais no que tange a abordagens do Direito como instância cultural. Tal fato pode se dar porque a ciência jurídica é vista como um elemento estático, já que aborda um conjunto de regras e instituições preestabelecidas, o que acaba limitando o interesse dos cientistas sociais; do mesmo modo que os pesquisadores do Direito não veem esse estudo interdisciplinar como uma área nobre e parecem não perceber suas contribuições para uma visão mais ampla do universo jurídico. No caso da América Latina, a Argentina, o Uruguai e o Brasil são protagonistas nessa questão, sendo que os dois primeiros, inclusive, já regulamentaram expressamente acerca dos direitos aos casais homoafetivos, motivo pelo qual se optou por recorrer ao direito comparado como forma de se esclarecer como o Poder Público veio enfrentando essa questão em diferentes contextos culturais, embora corresponda a mesma categoria minoritária. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se uma metodologia baseada em revisão teórica e doutrinária, recorrendo a obras do campo dos estudos culturais, das ciências sociais e da filosofia do Direito, explicitando a interdisciplinaridade da pesquisa, o que coaduna com o pressuposto teórico de que o Direito não deve ser visto como uma ciência dissociada das demais. Ainda, foi realizado um levantamento de dados secundários, sob o aspecto qualitativo, por meio da análise de conteúdo dos relatos de diferentes doutrinadores, entidades e intérpretes do Direito. Como referencial teórico foram utilizados autores do campo dos estudos culturais, por suas contribuições essenciais acerca do surgimento de fronteiras multiculturais nas sociedades contemporâneas, seus impactos na vida dos indivíduos e na busca por novos direitos. Os teóricos Hall (2003), Eagleton (2003) e Benedict (2000) foram importantes para se compreender o processo de subversão dos modelos tradicionais de cultura, a fim de se esclarecer o que se compreende como hibridismo cultural, multiculturalismo e hegemonia no atual ambiente da globalização. Outrossim, também foram utilizados teóricos do campo da filosofia do Direito como Kelsen e Reale, para se confrontar a visão clássica da teoria pura do Direito com a concepção culturalista da teoria tridimensional do Direito, de maneira que se possa notar a ciência jurídica sob o ponto de vista interdisciplinar. Por fim, será analisado o papel desses grupos LGBT como protagonistas de novos direitos, sugerindo uma possível correlação entre as ações da sociedade civil organizada e a jurisprudência amparada no direito das minorias. Tal fato remete a ideia de que, embora haja indicadores de que os ordenamentos jurídicos na maioria dos países da América Latina prezem pelo direito positivista, não se devem desconsiderar os costumes e a opinião pública, o que estreita as relações entre as reivindicações culturais e o campo do direito.